

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000,
Obra de construção do Edifício-Sede do
TRT da 17^a Região (ES)**

Processo: CSJT-MON-1451-06.2021.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região

Período de realização da inspeção: 4 a 8 de junho de 2018

Área: Gestão de obras

Data do relatório de inspeção: 13/12/2018

Data do Despacho da Presidência do CSJT: 17/12/2018

setembro/2021

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	6
2.1 - Complementação das ARTs	6
2.2 - Desdobramento da iniciativa estratégica	7
2.3 - Publicação no portal eletrônico	12
2.4 - Contratações futuras	13
3 - CONCLUSÃO	19
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021, aprovado pelo Ato CSJT n.º 132/2020.

O processo tratou da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, e teve por escopo o processo de planejamento do Tribunal Regional para a construção do seu Edifício-Sede e a execução do Contrato n.º 20/2010, relativo à respectiva construção, a partir do 23º Termo Aditivo.

Em face das constatações da auditoria, o Presidente do CSJT determinou a adoção das recomendações contidas no Relatório Final, a saber:

Despacho do Presidente do CSJT, de 17/12/2018

Considerando as proposições da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT no Relatório de Auditoria que avaliou o projeto de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, determino, *ad referendum* do Plenário do Conselho, com base no inciso XIX do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. o envio de Ofício ao TRT da 17ª Região, para a adoção das seguintes medidas:

1.1. Para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias:

1.1.1. Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observadas as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;

b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-la em etapas;

d) o Plano Plurianual de Obras deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional.

1.1.2. Documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

1.1.3. Estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de áreas no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de áreas, considerando eventualmente o compartilhamento de áreas e despesas com outros órgãos ou entidades públicos;

1.1.4. Plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 10/2010, do qual deverá fazer parte o respectivo cronograma de investimento;

1.1.5. Estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas com manutenção predial, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95.

1.2. Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:

1.2.1. Promover, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos;

1.2.2. Desdobrar, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima necessária (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, entre outros), que assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento;

1.2.3. Publicar e manter atualizado, em seu portal eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e termos aditivos, relatórios de medição, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade.

1.3. Quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho:

1.3.1. Nas próximas contratações para obras, realizar análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o recebimento.

(...)

Impende registrar que as análises quanto ao atendimento das determinações que dizem respeito à submissão do projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região ao CSJT, relacionadas ao item "1.1." e suas subdivisões, foram realizadas no Parecer Técnico n.º 7/2019, Processo CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000.

Nesse sentido, o presente monitoramento terá por objeto a verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens 1.2 e 1.3.

Para a realização deste trabalho, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI SECAUDI n.º 8/2021, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pela Presidência do CSJT.

Além disso, consideraram-se os dados, documentos e informações disponibilizados por meio do Ofício TRT17/DIGER N.º 5/2019, dos e-mails de 14/9/2020 e 15/04/2021, e no portal eletrônico do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Complementação das ARTs

2.1.1 - Determinação

1.2. Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:

1.2.1. promover, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.ºs 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos;
(...)

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Observou-se, à época da elaboração do Relatório de Auditoria, a necessidade de o TRT promover a complementação das ARTs n.ºs 0820110062121 e 0820110058497.

Isso porque as mencionadas ARTs apresentavam previsão de término em 19/12/2014, enquanto a execução da obra já havia ultrapassado este período. Essa falha, conforme previsto no Manual do Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-ES, poderia ser corrigida com um simples procedimento de prorrogação de prazo mediante complementação dos dados das ARTs iniciais.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O TRT da 17ª Região encaminhou o Ofício TRT17/DIGER N.º 5/2019, de 11/2/2019, no qual informou que emitiu as ARTs complementares em maio de 2018.

Ainda, afirmou que, antes mesmo da apresentação do Relatório de Fatos Apurados pelo CSJT, já havia alterado a previsão de término dos contratos nas ARTs iniciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, foram encaminhadas cópias das ARTs complementares.

2.1.4 - Análise

As ARTs complementares n^{os} 0820180070203 e 0820180070218, vinculadas, respectivamente, às de n^{os} 0820110062121 e 0820110058497, apresentam como prazo previsto para término da obra o dia 20/9/2021.

Nesse sentido, verifica-se que o TRT da 17^a providenciou a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n^{os} 0820110062121 e 0820110058497.

2.1.5 - Evidências

- Ofício TRT/DIGER n.º 5/2019;
- ART n.º 0820180070203;
- ART n.º 0820180070218.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da deliberação permite a definição dos limites da responsabilidade técnica, de forma que o profissional responda pelas atividades que executou.

2.2 - Desdobramento da iniciativa estratégica

2.2.1 - Determinação

1.2 Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:
(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2.2. desdobrar, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima necessária (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, entre outros), que assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento;
(...)

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Tendo em vista a previsão normativa disposta pelo art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 198/2014, incluiu-se a obra de construção da Sede do TRT da 17ª Região como iniciativa estratégica durante a Reunião de Análise Estratégica (RAE), realizada em 27/6/2016.

Nesse sentido, verificou-se, à época de elaboração do Relatório de Auditoria, que essa iniciativa deveria ser desdobrada em projeto/programa/portfólio, considerando a complexidade do empreendimento e as boas práticas em Gestão de Projetos.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Setor de Gerência de Projetos Institucionais (SEPRIN) informou, no e-mail de 5/4/202,1 que o "Programa de Construção do Edifício Sede", posteriormente renomeado para "Programa Nova Sede", foi incluído no Portifólio Estratégico do TRT da 17ª Região e desdobrado nos seguintes projetos e ação:

- S011011 - Construção do Edifício (Execução da 3ª Etapa);
- S019001 - Serviços Complementares do Edifício;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PR18002 - Transferência dos Serviços para o Edifício Sede;
- SO11002 - Atualização dos Projetos de Engenharia do Edifício Sede.

Além disso, declarou que esse desdobramento foi reportado à Diretoria-Geral em 7/3/2019, que alguns documentos e informações gerais estão disponibilizados no Portal do Tribunal e encaminhou o Memorando n.º 3/2019/DIGEST, acompanhado das Definições dos Projetos listados (SO11001, SO19001, PR18002 e SO11002).

2.2.4 - Análise

Foi informado, no Memorando n.º 3/2019/DIGEST, que o Plano Estratégico do Tribunal Regional da 17ª Região para o período de 2019-2020 foi aprovado pela Resolução Administrativa n.º 114/2014, de 19/11/2014, na qual foram estabelecidos os objetivos estratégicos.

Em seguida, relataram que, em observância ao roteiro de desdobramento do planejamento estratégico sugerido pelo CNJ, foram definidos e propostos dois objetivos de contribuição relacionados ao objetivo estratégico de "assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania", que foram:

- Prestar os serviços do TRT 17 em local que ofereça facilidade, ampla acessibilidade, maior segurança e espaço ao público em geral; e
- Acompanhar a atualização dos projetos de construção do edifício-sede.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para tanto, subdividiram a iniciativa estratégica em projetos e ações, os quais foram consolidados no Programa de Construção do Edifício-Sede. Destacaram também os indicadores e as metas por iniciativa estratégica que foram associados ao Programa para que o acompanhamento dos objetivos de contribuição fosse realizado, conforme demonstrado na tabela a seguir.

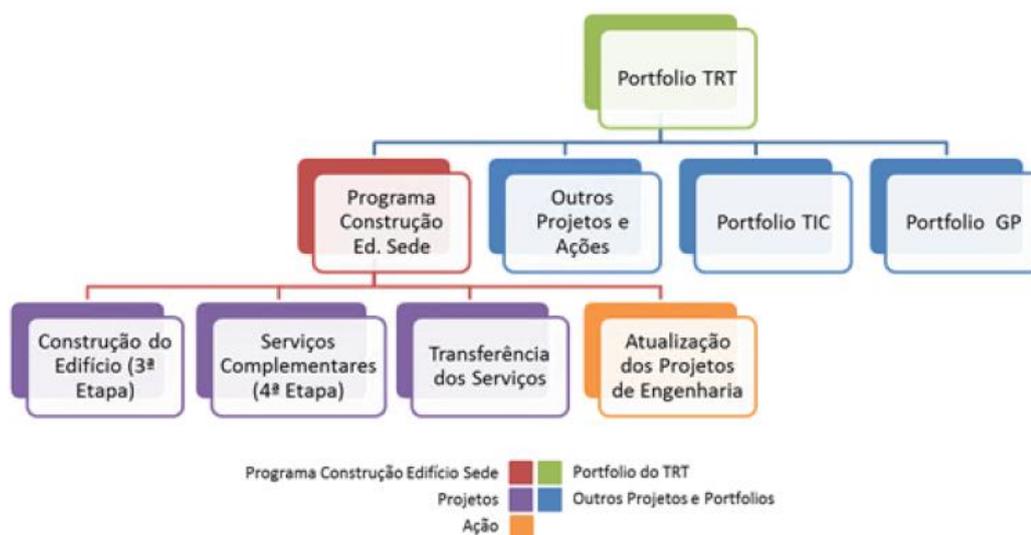
Objetivos de Contribuição	Indicador	Meta	Iniciativa
<ul style="list-style-type: none">• Prestar os serviços do TRT17 em local que ofereça facilidade, ampla acessibilidade, maior segurança e espaço ao público em geral; e• Acompanhar a atualização dos projetos de construção do edifício sede	Conforme desdobramento do Programa	Conforme desdobramento do Programa	Programa Construção do Edifício Sede
Prestar os serviços do TRT17 em local que ofereça facilidade, ampla acessibilidade, maior segurança e espaço ao público em geral.	% Atraso em relação ao valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro da construção do edifício	Até 15% a cada medição	Projeto Construção do Edifício (Execução da 3ª Etapa)
Prestar os serviços do TRT17 em local que ofereça facilidade, ampla acessibilidade, maior segurança e espaço ao público em geral.	% Atraso em relação ao valor total acumulado previsto no cronograma do projeto	Meta a ser definida no planejamento do projeto	Projeto Serviços Complementares do Edifício (Contratação e Execução da 4ª Etapa)
	% Entregas realizadas em relação ao previsto	Meta a ser definida no planejamento do projeto	
Prestar os serviços do TRT17 em local que ofereça facilidade, ampla acessibilidade, maior segurança e espaço ao público em geral.	Revisão do Plano de Ocupação concluído	Até março de 2019	Projeto Transferência dos Serviços para o Edifício Sede
	% Ocupação Aprovada pelo Tribunal Pleno	Meta a ser definida no final da construção do edifício	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	% Ocupação em relação ao previsto	Meta a ser definida no final da construção do edifício	
Acompanhar a atualização dos projetos de construção do edifício sede.	% Projetos identificados atualizados	100% dos projetos identificados atualizados em 2019	Ação Atualização dos Projetos de Engenharia

Por fim, demonstrou-se que o Portfólio do Tribunal Regional foi dividido em programas, os quais, por sua vez, foram subdivididos em projetos, da forma como foram listados pela SEPRIN, no e-mail de 5/4/2021, e no diagrama abaixo.



2.2.5 - Evidências

- E-mail da SEPRIN de 5/4/2021;
- Memorando n.º 3/2019/DIGEST;
- Definições dos Projetos SO11001, SO19001, PR18002 e SO11002.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação permitiu ao Tribunal Regional da 17^a aperfeiçoar a gestão de seus projetos de obras.

2.3 - Publicação no portal eletrônico

2.3.1 - Determinação

1.2 Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:

(...)

1.2.3. publicar e manter atualizado, em seu portal eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e relatórios de termos medição, aditivos, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade.

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Relatório de Auditoria apontou que, em consulta realizada no sítio eletrônico do TRT da 17^a Região, foi identificada a ausência de divulgação de alguns documentos e informações de interesse coletivo, como os estudos de viabilidade, projetos e alvarás de construção.

Além disso, também foi constatado que o link de "Fotos da obra" não estava funcionando e que a galeria de fotos estava desatualizada.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O TRT da 17^a Região vem atualizando os documentos disponibilizados no seu portal eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 - Análise

Em visita ao portal eletrônico do TRT da 17ª Região no dia 11/8/2021, verificou-se que os documentos relacionados na determinação foram publicados e a galeria de fotos está funcionando, sendo as imagens mais recentes datadas de fevereiro de 2020.

Quanto aos relatórios de execução, o mais recente que consta no portal diz respeito à planilha de medição n.º 123, de julho de 2021, disponibilizada em 4/8/2021.

2.3.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 17ª Região:
<https://www.trtes.jus.br/principal/atividade-administrativa/nova-sede>

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento dessa determinação permite ao TRT da 17ª Região promover a transparência sobre os projetos de obras em prol do interesse público.

2.4 - Contratações futuras

2.4.1 - Determinação

1.3. Quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho:

1.3.1. Nas próximas contratações para obras, realizar análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se, à época da elaboração do Relatório de Auditoria, que houve aumento considerável do custo da obra devido a falhas nos projetos básico e executivo.

Nesse sentido, foi constatado que isso poderia ter sido evitado no ato do recebimento dos objetos dos contratos, caso as inconsistências tivessem sido devidamente identificadas a partir da avaliação da conformidade dos projetos.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou, no e-mail de 13/4/2021, que adotou desde o início do Contrato n.º 20/2010 a boa prática, boa técnica e procedimentos necessários e suficientes para boa gestão do projeto de construção do edifício-sede.

Seguiu afirmando que todos os problemas de projeto do Contrato n.º 20/2010 foram identificados durante o acompanhamento e fiscalização da obra.

Segundo o TRT, tudo isso foi tratado pelo corpo técnico da Secretaria Extraordinária de Fiscalização à Obra da Futura Sede (SEFO), responsável pelas atividades de coordenação da gestão da obra, que inclui as análises de projeto e contrato.

Nesse contexto, encaminhou o MEMO SEFO n.º 08/2021, com o intuito de prestar informações e disponibilizar outros documentos pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Análise

Tendo em vista que as ações e procedimentos adotados pelo TRT em relação ao planejamento da obra e ao Contrato n.º 20/2010, até o seu 25º Termo Aditivo, fizeram parte do escopo da auditoria realizada em 2018, não há razão para se retomar a análise de tais questões, uma vez que foram objeto de deliberação pelo Plenário do CSJT.

No que diz respeito às contratações posteriores ao Contrato n.º 20/2010, o TRT afirmou que foram necessárias para o bom prosseguimento da gestão da obra ou para complementação do projeto, sendo voltadas ao assessoramento, consultoria especializada, revisão e elaboração de novos projetos, e realização da quarta etapa do projeto.

Destas, as seguintes foram realizadas após a publicação do Despacho proferido pela Presidência do CSJT:

Quanto ao Assessoramento, Consultoria e Auxílio à Fiscalização:

- **Contrato 01/2019**

PROJ 58 - 2018: Consultoria, acompanhamento e revisão dos projetos de automação predial do edifício-sede;

- **Contrato 10/2019**

PROJ 58 - 2018: Apoio no acompanhamento e fiscalização à 3ª etapa da obra;

- **Contrato 17/2019**

PROJ 14 - 2019: Serviço de auxílio à fiscalização de campo da obra do edifício-sede;

- **Contrato 32/2019**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROJ 17 - 2019: Apoio técnico direto à supervisão da fiscalização de campo da obra do edifício-sede;

- **Contrato 17/2020**

PROJ 06 - 2020: Índices específicos do INCC para reajustamento do Contrato 20/2010;

Quanto a contratações complementares da 3ª etapa, configurando a 4ª etapa do projeto:

- **2019**

PROJ 33 - 2019: Fornecimento e Instalação de Grupos Geradores;

PROJ 38 - 2019: Fornecimento e Instalação de Grupos Geradores;

PROJ 57 - 2019: Equipamento Controle de Acesso, CFTV e Áudio;

PROJ 41 - 2019: Fornecimento e Instalação de Poltronas;

PROJ 54 - 2019: Comunicação Visual;

PROJ 62 - 2019: Nobreaks Automação e Datacenter - Ed. Sede;

PROJ 52 - 2019: Mudança para o Edifício-Sede;

PROJ 55 - 2019: Mobiliário Edifício-Sede;

PROJ 59 - 2019: Estacionamento - Exploração;

PROJ 61 - 2019: Tapetes Barreira Entradas - Ed. Sede; e

PROJ 53 - 2019: Marcenaria Ed. Sede - Revisão e Complemento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

• 2020

PROJ 011 - 2020 Persianas Ambientes Insolação
Direta;

PROJ 026 - 2020 Arte Sala Amamentação - Sede;

PROJ 027 - 2020 Arte mural fachada - Sede;

PROJ 031 - 2020 Arte Memorial - Sede;

PROJ 019 - 2020 Quadros Elétricos Nobreaks - Ed.
Sede;

PROJ 019 - 2020 Instalação dos Quadros Nobreaks -
Ed. Sede;

PROJ 033 - 2020 Solução Tecnológica para Elevadores
- Ed Sede; e

PROJ 039 - 2020 Tratamento Água Reuso - Ed Sede;

Com base em todo o exposto, verifica-se que os contratos firmados pelo TRT a partir de 2019 não configuram novas contratações para obras, pois dizem respeito à finalização do projeto do Edifício-Sede, relacionados a objetos específicos da 3ª etapa, como assessoramento, consultoria e auxílio à fiscalização, bem como à 4ª etapa, como fornecimento de equipamentos, materiais, arte e mobília.

Assim, considera-se que a determinação não é aplicável neste momento em razão de não terem sido contratados e recebidos projetos para execução de novas obras.

Sendo assim, propõe-se que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) acompanhe o recebimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definitivo da obra de construção do Edifício-Sede e o envio de eventuais novos projetos de obra pelo TRT da 17ª Região.

2.4.5 - Evidências

- E-mail da CDI, de 13/4/2021;
- MEMO SEFO n.º 08/2021;
- Contratos n.ºs 25/2012, 18/2014, 17/2017, 22/2017, 23/2017, 4/2018, 7/2018, 1/2019, 10/2019, 17/2019, 32/2019, 34/2019, 35/2019 e 17/2020.

2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 4 determinações objeto deste monitoramento, 3 foram cumpridas e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1.2. Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:					
1.2.1. promover, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.os 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato n.º 20/2010 e termos aditivos;	x				
1.2.2. desdobrar, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima necessária (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, entre outros), que assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento;	x				
1.2.3. publicar e manter atualizado, em seu portal eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e relatórios de termos medição, aditivos, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade.	x				
1.3. Quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho:					
1.3.1. nas próximas contratações para obras, realizar análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o recebimento.					x
TOTAL	3	0	0	0	1

Como informado na Introdução deste Relatório, as determinações relacionadas ao item "1.1" tiveram o cumprimento monitorado durante a análise do projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, nos termos do Parecer Técnico CCAUD n.º 7/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que a aprovação de tal projeto pelo CSJT foi condicionada ao cumprimento de providências pelo Tribunal Regional, a fim de corrigir as falhas apontadas no citado parecer, consoante Acórdão CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000.

Sendo assim, necessário se faz que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) acompanhe o recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região e o envio de eventuais novos projetos de obra por aquele Tribunal, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em relação às determinações do Despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000 de n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, conclui-se que o TRT da 17ª Região adotou as providências cabíveis.

Quanto à determinação de n.º 1.3.1, conclui-se que ela não é aplicável neste momento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 17ª Região, as determinações 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000;
- 4.2. considerar não aplicável no momento a determinação 1.3.1 constante do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000;
- 4.3. determinar ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) que acompanhe o recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região e o envio de eventuais novos projetos de obra por aquele Tribunal, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 4.4. arquivar o presente processo.

Brasília, 3 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT